

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de outubro de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sra. Presidente, Vânia Nascimento de Castro, os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Solange Leite de Menezes, Marta da Silveira e os Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Henrique Paiva de Araújo, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, a Sra. Presidente comunicou que o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, se declarou suspeito de discutir e votar nos processos de alíneas “d” e “e” sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Henrique Paiva de Araújo. A Patrona da recorrente, Dra. Rafaela Pinto Zuliani, se inscreveu para fazer sustentação oral nos processos de alíneas “a”, “b”, “d” e “e”. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00036720/2021-05**, Tributo ICMS, RV 169/2023 e RV 170/2023, Recorrentes FELIPE ALVES DE QUEIROZ FREITAS e VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Solidária a FELIPE ALVES DE QUEIROZ FREITAS, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física; por outro lado, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica, para excluí-la do polo passivo da autuação fiscal.** A Patrona da recorrente, Dra. Rafaela Pinto Zuliani (OAB/SP nº 494.124), embora inscrita para oferecimento de sustentação oral, declinou da oportunidade após a manifestação da Representação Fazendária, apenas acompanhando o julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, em relação ao RV 169/2023, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Solange de Menezes. Foram votos vencidos o do Cons. Relator, que deu provimento ao recurso, sendo acompanhado pela Cons. Joicy Montalvão, e o do Cons. Giovani Leal, que deu provimento parcial, sendo acompanhado pela Cons. Marta da Silveira, com declaração de voto. Em relação ao RV 170/2023, relativamente à pessoa jurídica, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Redatora para

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

o acórdão, a Cons. Solange de Menezes. **b) Processo n. 00040-00036717/2021-83**, Tributo ICMS, RV 164/2023 e RV 165/2023, Recorrentes FELIPE ALVES DE QUEIROZ FREITAS e VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Solidária a FELIPE ALVES DE QUEIROZ FREITAS, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física; por outro lado, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica, para excluí-la do polo passivo da autuação fiscal.** A Patrona da recorrente, Dra. Rafaela Pinto Zuliani (OAB/SP nº 494.124), embora inscrita para oferecimento de sustentação oral, declinou da oportunidade após a manifestação da Representação Fazendária, apenas acompanhando o julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, em relação ao RV 164/2023, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Solange de Menezes. Foram votos vencidos os da Cons. Relatora, que dava provimento parcial ao recurso, sendo acompanhado pelo Cons. Giovanni Leal e o Cons. Manoel Curcino, que dava provimento ao recurso, sendo acompanhado pela Cons. Joicy Montalvão, com declaração de voto. Em relação ao RV 165/2023, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Solange de Menezes. **c) Processo nº 0040-000220/2016**, Tributo ICMS, REN 23/2019 e RV 247/2019, Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Advogados Vitor da Cunha Alves OAB/GO 39.898/A e Fabrizio Caldeira Landim OAB/GO 20.073, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Voluntário e do Reexame Necessário.** Iniciado o julgamento, a Cons. Relatora votou pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Voluntário 247/2019. Foi voto divergente o do Cons. Giovanni Leal, que dava provimento parcial ao recurso. Em sua vez de votar a Cons. Joicy Montalvão pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros sobre a antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Quanto ao REN 23/2019, os Conselheiros preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Por haver se declarado suspeito, o Cons. Manoel Curcino foi substituído pelo Cons. Suplente Henrique Paiva, no julgamento dos processos seguintes. **d) Processo n. 00040-00034308/2021-42**, Tributo ICMS, RV 243/2023 e RV 244/2023, Recorrente PAULO SERGIO NOVAIS DE MACEDO VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Empresa solidária a PAULO SERGIO NOVAIS MACEDO, Advogados Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física; por outro lado, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica, para excluí-la do polo passivo da autuação fiscal.** A Patrona da recorrente, Dra. Rafaela Pinto Zuliani (OAB/SP nº 494.124), embora inscrita para oferecimento de sustentação oral, declinou da oportunidade após a manifestação da Representação Fazendária, apenas acompanhando o julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, em relação ao RV 243/2023, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Solange de Menezes. Foram votos vencidos os do Cons. Relator, que deu provimento parcial ao recurso, sendo acompanhado pela Cons. Marta da Silveira e o da Cons. Joicy Montalvão, que deu provimento ao recurso, com declarações de voto. Em relação ao RV 244/2023, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Por haver se declarado suspeito o Cons. Manoel Curcino foi substituído pelo Cons. Suplente Henrique Paiva. Redatora para o acórdão, a Cons. Solange de Menezes. **e) Processo n. 00040-00034300/2021-86, Tributo ICMS, RV 322/2023 e RV 323/2023, Recorrentes PAULO SÉRGIO NOVAIS DE MACEDO e VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Empresa solidária a PAULO SÉRGIO NOVAIS MACEDO, Advogados Rodrigo Bezerra Correia. OAB/DF 19.454 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física; por outro lado, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica, para excluí-la do polo passivo da autuação fiscal.** A Patrona da recorrente, Dra. Rafaela Pinto Zuliani (OAB/SP nº 494.124), embora inscrita para oferecimento de sustentação oral, declinou da oportunidade após a manifestação da Representação Fazendária, apenas acompanhando o julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, em relação ao RV 322/2023, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Solange de Menezes. Foram votos vencidos os do Cons. Relator, que deu provimento parcial ao recurso, sendo acompanhado pela Cons. Marta da Silveira e o da Cons. Joicy Montalvão, que deu provimento ao recurso, com declarações de voto. Em relação ao RV 323/2023, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Por haver se declarado suspeito, o Cons. Manoel Curcino foi substituído pelo Cons. Suplente Henrique Paiva. Redatora para o acórdão, a Cons. Solange de Menezes. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Suplente Henrique Paiva se retirou e o Cons. Manoel Curcino retornou à sessão de julgamento. Nada mais havendo a tratar ou

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 11 de outubro de 2024, sexta-feira, às 14 horas, e por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO

Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA

Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA

Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES

Conselheira

NYVEA LOURENÇO

Conselheira Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA

Conselheira Suplente

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO

Conselheiro Suplente